

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	672/XIII/3.^a
Proponente/s:	Um Deputado do Partido Pessoas- Animais- Natureza (PAN) – Deputado único representante de um partido
Assunto:	Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece justificar-se. Esta audição foi promovida no âmbito do processo legislativo que esteve na origem da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, com a PPL n.º 14/XII/1.^a (que a iniciativa visa alterar)
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Agricultura e Mar (7.^a)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

- O proponente solicitou o agendamento, por arrastamento, da presente iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 29 de novembro, conjuntamente com o [Projeto de Lei n.º 661/XIII/3.^a \(PSD\)](#) – *Cria a Unidade Militar de Emergências*. Assim, nesta fase, **parece não se justificar a sua baixa à comissão competente**.

- É de salientar que a presente iniciativa parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento do Estado para o ano económico em curso, na sequência da possibilidade de criar uma equipa de salvação e resgate animal composta por médicos veterinários, engenheiros zootécnicos e outros profissionais de saúde animal (artigo 2.º do PJI).

-A iniciativa determina ainda, no artigo 5.º, com a epígrafe “*regulamentação*” o seguinte: “ *A presente lei é regulamentada pelo Governo regulamenta, no prazo de 90 dias, ouvidas a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Municípios Portugueses*”.

-Assim, há que acautelar o cumprimento do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento (“lei-travão”) prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do estado posterior à sua publicação.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

Divisão de Apoio ao Plenário- 28/11/2017